

CONTRATO Nº 010/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLOTAGEM TRAÇO P/B, PLOTAGEM TRAÇO COLORIDO, SCANNER DE PROJETOS PARA USO NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A EMPRESA **A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA**, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 20.015.012-0.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social, Curitiba - Paraná, neste ato representada por **GERALDO PEREIRA LACERDA**, portador do RG nº 2.266.252-0, CPF nº 450.977.809-06, **CARMEN CORTEZ WILCKEN**, RG nº 5.326.650-4, CPF nº 826.370.409-04, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretora Administrativo-Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 06.185.712/0001-09, com sede na Rua Doutor Carlos de Paula Soares, 13 – Bairro Mercês – 80.710-100 – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NEY ALVAREZ VIEIRA NETTO**, RG Nº 6.326.824-0, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 20.015.012-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objetivo o fornecimento e serviços gráficos relativo a engenharia e manutenção de toda a instituição - CEASA/PR, serviços tais como: Plotagens, Cópias Heliográficas e Digitalizações em folhas A3 a A0 para uso na Divisão de Manutenção da **CEASA/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, a critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, até o limite da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor global de R\$ 10.194,00 (Dez mil, cento e noventa e quatro reais)

Parágrafo Primeiro: Na Nota Fiscal constarão obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

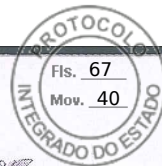
A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados.





CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- II** - Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato;
- III** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;
- IV** – Substituir, reparar ou corrigir eventuais problemas, às suas expensas, no prazo máximo de 48h;
- V** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;
- VI** - Obriga-se a tomar conhecimento do Código de Conduta da contratante, através do site: https://www.ceasa.pr.gov.br/sites/ceasa/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/codigodeetica.pdf
- VII** – Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante.
- VIII** - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Municipal, Estadual, União, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** – Receber o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;
- II** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- III** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do Contrato especialmente designado.
- IV** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a)** advertência;
- b)** Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a



CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

Parágrafo Segundo – O desrespeito pela **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quarto – A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no caso de custo de mão de obra, e “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período, quando tratar-se de materiais, equipamentos, uniformes, etc;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato Sr. **Gerson Luiz Ferreira de Souza** portador do RG N° 1.976.444-3/PR e como Fiscal, Sr. **Rafael Gomes da Silva**, portador do RG 49.939.884-1 SSP/SP., cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

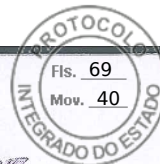
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.





CEASA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USO DAS INFORAMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 24 de março de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

RAFAEL GOMES DE SILVA
Fiscal do Contrato

A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA
CONTRATADA

CNPJ 06.185.712/0001-09

NEY ALVAREZ VIEIRA NETTO
Sócio-administrador

CNPJ 06.185.712/0001-09

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPL/ CONTRATO 010/2023 – DL008/2023 – CEASA/PR X A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA

Pág 4 de 4

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



Documento: **CONTRATO00102023AV.IMPRESSOES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 04/04/2023 15:26, **Joao Luiz Buso** em 04/04/2023 16:35, **Rafael Gomes da Silva** em 05/04/2023 11:22.

Assinatura Simples realizada por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 04/04/2023 15:00 Local: CEASA/DIVAD.

Inserido ao protocolo **20.015.012-0** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 04/04/2023 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
14e7bb14336bd4a00704e8a22124a753.